



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821-A

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Outros Atos	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821-A

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.933 DE 01 DE JULHO DE 2020.

*"Altera o Decreto Municipal Nº 2.930 DE 29 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre as medidas denominada de "Quarentena Responsável", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821-A

Página 3 de 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 29 de junho de 2.020, no Cenário 1, que restringe o funcionamento das atividades não essenciais, e permite o funcionamento das atividades essenciais com restrições; e

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.882, de 16 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina e dos recentes índices de contaminação,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica proibida a abertura e o funcionamento dos bares, ressalvada a modalidade delivery.

I- em caso de descumprimento, será aplicada as sanções previstas no artigo 13º e incisos, do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.930 DE 29 DE JUNHO DE 2.020.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 2.882, de 16 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina, em especial quanto aos efeitos das atividades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821-A

Página 4 de 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 01 de julho de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**DR SERGIO HAUY**  
Diretor Jurídico  
OAB/SP 389.763

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**PAULO FERNANDO BARCELOS BORGES**  
Diretor Municipal de Saúde

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**WANICLER MENDES MARTINS**  
Escriturária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821-A

Página 5 de 7

**Atos Administrativos**

**Outros Atos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

**CNPJ - 44.528.842/0001-96**

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

#### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020**

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com o VILA VICENTINA DE GETULINA/SP para ações na área de Assistência Social, no acolhimento de pessoas idosas acima de 60 anos de ambos os sexos, e excepcionalmente nos casos de vulnerabilidade mesmo em idade inferior.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretária da Assistência Social, em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821-A

Página 6 de 7



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos na área de Assistência Social, quando do acolhimento de idosos, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação municipal Resolução nº 02 de agosto de 2.020, **defiro** a formalização dos **Termos de Colaboração** com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, assim composta:

Entidade	Valor	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Vila Vicentina de Getulina/SP	4.200,00	Social	Social
<b>Total</b>	<b>4.200,00</b>		

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Social	08.244.0013.2025	3.3.50.39.00 – Subvenções Sociais	R\$ 4.200,00	02 Estadual
<b>Total</b>			R\$ 4.200,00	

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no §1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 26 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP  
E-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br) - Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821-A

Página 7 de 7

Extrato de Termo de Colaboração nº 010/2020.

Concedente: Município de Getulina- Secretaria de Desenvolvimento Social

Beneficiário: Vila Vicentina de Getulina

Objeto: cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos -SEDS -10, de 08/05/2020.

Valor: até R\$ 4.200,00.

Prazo: 01/07/2020 a 31/12/2020.

Getulina (SP), 01 de julho de 2020.

Antonio Carlos Maia Ferreira  
Prefeito Municipal